

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/10/2022 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 55

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior

RESOLUÇÃO CNRM Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica (COREMEs) nas instituições de saúde que oferecem os Programas de Residência Médica (PRMs) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso de suas atribuições, descritas no art. 10, do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011; e as deliberações, em Sessão Plenária da CNRM realizada nos dias 19 de março de 2018, durante a 3ª Sessão Ordinária de 2018, e no dia 13 de fevereiro de 2020, durante a 2ª Sessão Ordinária da CNRM de 2020; e o constante nos autos do Processo nº 23000.008065/2021-31, resolve:

Art. 1º Regular a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica (COREMEs) nas instituições de saúde, que oferecem os Programas de Residência Médica e dar outras providências, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CNRM nº 2, de 3 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica
Secretário de Educação Superior

ANEXO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Comissão de Residência Médica (COREME): Instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), estabelecida na instituição de saúde, que é cenário de prática dos Programas de Residência Médica (PRM), regularmente credenciadas no Ministério da Educação por meio da Comissão Nacional de Residência Médica;

II - Programa de Residência Médica (PRM): Conjunto de atividades de ensino em serviço e teórico-práticas complementares, destinado a médicos, na modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de curso de residência médica, sendo caracterizado pelo treinamento em serviços de saúde, direcionado à aquisição de competências exigidas para cada especialidade, que irão conferir título de especialista em favor dos médicos residentes neles habilitados, realizados sob supervisão direta de médicos de elevada qualificação ética e profissional;

III - Coordenador de Comissão de Residência Médica: Médico, com experiência na supervisão de médicos residentes e com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico da instituição, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por coordenar os programas de residência médica de determinada instituição de saúde, respondendo diretamente junto às instâncias reguladoras da CNRM;

IV - Supervisor de programa de residência médica: Médico preceptor, com especialização reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico da instituição, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre

Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos residentes e preceptores de determinado Programa de Residência Médica, respondendo diretamente junto à COREME e às demais instâncias reguladoras da CNRM;

V - Preceptor de Programa de Residência Médica: Médico com especialização reconhecida pela CNRM, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, que tem compromisso com a formação do médico residente, responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da formação integral dos médicos residentes, atuando como mediador no processo de ensino aprendizagem, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares nos diversos cenários de prática, baseada na aquisição de competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao Programa de Residência Médica de determinada área;

VI - Médico residente: Médico com registro no CRM/CFM que, após ser selecionado por processo seletivo em instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, será admitido em um Programa de Residência Médica na especialidade escolhida, a fim de adquirir competências que irão conferir título de especialista, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e ao Conselho Federal de Medicina;

VII - Instituição de Saúde credenciada: Instituições de Saúde responsável pelos cenários de prática para o desenvolvimento dos PRM na formação de médico especialista, que cumpriram os procedimentos regulamentares, comprovando as condições necessárias para obtenção do credenciamento pela CNRM;

VIII - Preceptoria: Conjunto de atividades do médico preceptor com especialidade reconhecida pela CNRM que tem o compromisso da formação do médico residente na referida especialidade, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, relacionada à sua área de conhecimento e atuando junto ao médico residente nos cenários de prática assistenciais.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DA COREME

Art. 2º É finalidade da COREME:

I - Coordenar o processo de especialização do médico residente, organizado em PRMs autorizados pela CNRM, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, em instituições credenciadas, desenvolvidos em ambiente médico-hospitalar e/ou ambulatorial, sob a supervisão de profissionais médicos preceptores de reconhecida qualificação;

II - Garantir o desenvolvimento dos Programas de Residência Médica reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência, com base nas matrizes de competências aprovadas para cada PRM;

III - Propor a criação de novos programas considerando a necessidade de médicos especialistas indicada pelo perfil socio epidemiológico da população, em consonância com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS); e

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas legais estabelecidas e aprovadas pela CNRM.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º A COREME é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de residência médica aos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM/MEC.

Art. 4º Haverá apenas uma única COREME credenciada por instituição de saúde para oferta de Programas de Residência Médica, sendo obrigatório para seu registro junto à CNRM o ato de constituição da COREME da instituição em ata assinada pelos membros, que deve constar:

I - Regimento interno com os regulamentos da COREME;

II - Ato de nomeação vigente do coordenador da COREME;

III - Descrição do corpo de preceptores devidamente constituído para o desenvolvimento dos programas propostos, destacando a experiência acadêmica, administrativa e profissional na especialidade oferecida, em especial, a do coordenador da COREME, dos supervisores por programa e dos preceptores, por área;

IV - Pedido de autorização de funcionamento de pelo menos um Programa de Residência Médica;

V - Declaração sobre a responsabilidade do pagamento, com a especificação da capacidade de pagamento de bolsas de residência médica, bem como a indicação do financiador da bolsa.

§ 1º Sendo o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) condição indispensável e necessária para a instrução do processo de credenciamento de instituições e emissão do ato autorizativo para oferta de Programas de Residência Médica, havendo mudança da administração da Instituição que culmine com a mudança de CNPJ, deverá haver um novo pedido de ato autorizativo dos PRMs, a fim de se cumprir os ditames legais, sob a coordenação da COREME legalmente constituída e em exercício, sendo vedada a transferência de programas entre instituições;

§ 2º É condição indispensável para o cadastramento de Programa de Residência Médica que o CNPJ da instituição coincida com o do cenário de prática;

§ 3º Caso os PRMs se desenvolvam integrados em várias instituições de saúde, a COREME deverá ser estabelecida na instituição em que o cenário de prática seja o de maior carga horária para o maior número de médicos residentes.

§ 4º. Caso os PRMs se desenvolvam integrados em várias instituições de saúde, deverão constar no Projeto Pedagógico do PRM, os Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos cenários de práticas.

Art. 5º O Regimento Interno da COREME será elaborado e aprovado pelos membros do colegiado da COREME da Instituição, no qual deverão constar as normativas regimentais próprias e de acordo com a CNRM.

Art. 6º As deliberações e decisões do colegiado da COREME serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único. As atas de deliberações e decisões das reuniões do Colegiado serão registradas por Secretário designado e disponibilizadas para assinatura dos membros da COREME e ciência de seus conteúdos.

Art. 7º A Instituição de saúde credenciada deverá manter atualizada e a disposição da COREME a documentação necessária para a instrução do processo de credenciamento para oferta de Programas de Residência Médica, a saber:

I - Atos constitutivos da instituição (natureza jurídica, objetivo social, normas que regem o funcionamento, a administração e as relações institucionais), devidamente registrados no órgão competente;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);

IV - Ato de constituição da COREME da instituição; e

V - Documento comprobatório da capacidade de pagamento de bolsas de residência médica.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COREME

Art. 8º São atribuições da COREME, como colegiado:

I - Planejar, coordenar, organizar e fiscalizar a execução dos PRMs da instituição;

II - Acompanhar a organização do Projeto Pedagógico (PP) dos PRMs;

III - Avaliar periodicamente os PRMs, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptoria;

IV - Acompanhar o processo avaliativo regular dos médicos residentes nos PRMs;

V - Acompanhar e sugerir modificações necessárias nos PRMs;

VI - Executar ações para autorização de novos programas, reconhecimento de programas e renovação do reconhecimento de programas, bem como a definição do número de vagas por PRM;

VII - Acompanhar e articular junto à instituição a garantia de preceptoría qualificada e adequada às necessidades do PRM estabelecidas na matriz de competências;

VIII - Estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRMs;

IX - Funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos da Instituição para adequada execução dos PRMs;

X - Intervir junto à instituição para que sejam disponibilizados os meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica;

XI - Zelar pelo contínuo aprimoramento dos Programas de Residência Médica;

XII - Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas pela CNRM;

XIII - Manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRMs, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos PRMs, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares;

XIV - Acompanhar a situação cadastral de programas junto à CNRM/MEC;

XV - Analisar as solicitações de transferência de médicos residentes de um Programa de Residência Médica para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, conforme legislação específica da CNRM;

XVI - Providenciar, junto à instituição, com anuência do órgão financiador, comprovação da existência de bolsa e declaração sobre a responsabilidade pelo pagamento, para autorização de transferência de médicos residentes;

XVII - Designar banca examinadora para avaliar a equivalência curricular, bem como conhecimentos, habilidades e atitudes, compatíveis para alocação do residente no nível de treinamento compatível com os resultados da análise, no caso de solicitação de vaga por motivo de descredenciamento ou cancelamento de atos autorizativos de outra instituição;

XVIII - Designar banca examinadora, no caso realização de processo seletivo, para ocupação de vagas ociosas pelos médicos residentes em processo de transferência, autorizados pela CNRM;

XIX - Elaborar e revisar o regimento interno de acordo com as normas emanadas da CNRM;

XX - Analisar e julgar processo disciplinar, devendo ao final aplicar a sanção determinada em regimento interno, em concordância com as normas da CNRM;

XXI - Emitir os certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação a ser mantido pela CNRM;

XXII - Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocada;

XXIII - Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para Programas de Residência Médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;

XXIV - Responsabilizar-se pelo edital de seleção pública do processo seletivo para os Programas de Residência Médica, respeitando as normativas da CNRM.

XXV - Organizar as reuniões, no mínimo bimestrais, de acompanhamento com registro em ata e ciência com assinatura dos membros da COREME;

XXVI - Tornar público, junto à Instituição e aos médicos residentes, os membros constituintes do colegiado.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Art. 9º São atribuições da Instituição de Saúde:

I - Fornecer espaço físico, recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da COREME;

II - Dar provimento às ações e recomendações propostas pela COREME, a fim de manter o adequado funcionamento dos PRMs;

III - Disponibilizar carga horária compatível com as funções do Coordenador da COREME, do Vice-Coordenador, Supervisores e Preceptores dos Programas;

IV - Garantir o pagamento da bolsa do médico residente, integralmente, até a conclusão no referido programa, no caso de descredenciamento ou de solicitação de cancelamento do ato autorizativo do PRM, ou da instituição;

V - Garantir os direitos dos médicos residentes na Instituição, segundo regramentos da CNRM;

VI - Prestar as informações necessárias requeridas quando das avaliações de programas ou institucional;

VII - Garantir o acompanhamento diário do médico residente por preceptor nos Programas de Residência Médica, respeitando-se o mínimo de dois preceptores para cada três residentes, independentemente da carga horária do preceptor, em consonância com o projeto pedagógico do PRM de acordo com cada área;

VIII - Dispor de convênio ou contrato formal de cooperação entre a instituição credenciada e outro estabelecimento que não pertença à mesma instituição que desenvolve as atividades, caso necessário para complementação da prática pedagógica, conforme solicitação da COREME;

IX - Garantir, de forma progressiva e planejada, a melhoria da qualidade da atenção à saúde, do ensino, da pesquisa e da gestão oferecidos pela instituição;

Parágrafo Único: A Instituição de Saúde deverá garantir todos os recursos necessários ao desenvolvimento dos PRMs e das atribuições da COREME.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DA COREME

Art. 10. A COREME, órgão colegiado, é instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), constituída por:

I - Um Coordenador e um Vice-Coordenador;

II - O Supervisor de cada PRM da instituição;

III - Um representante dos médicos residentes; e

IV - Um médico especialista representante da direção da instituição de saúde.

§ 1º Os membros referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§ 2º Nas instituições onde houver mais de 10 (dez) PRMs, ficará a cargo do regimento interno da COREME a representação por proporcionalidade dos membros referidos no inciso II.

CAPÍTULO VII

DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Art. 11. O Regimento Interno das COREMEs disporá sobre os procedimentos de eleição de seu coordenador e o vice-coordenador, obedecidas às disposições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 12. O coordenador e vice-coordenador da COREME deverão ser escolhidos por eleição por maioria simples pelo conjunto de supervisores dos PRM e obedecerá aos seguintes requisitos:

I - a COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;

II - as candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;

III - a eleição será presidida pelo coordenador da COREME;

IV - caso o coordenador da COREME seja candidato à reeleição, um membro do corpo de preceptores, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

V - a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;

VI - em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;

VII - Após a eleição do Coordenador da COREME, será realizado o mesmo procedimento para eleição do Vice Coordenador da COREME.

Art. 13. Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador tem duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

Art. 14. O coordenador e/ou o vice-coordenador das COREMEs serão dispensados da atividade de coordenação e/ou vice-coordenação, nos casos a seguir indicados:

I - Desistência;

II - Aposentadoria;

III - Por descumprimento das atribuições previstas nessa Resolução, que culminem em grave prejuízo aos PRMs, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso a CEREM, em primeira instância, e CNRM, em última instância;

Parágrafo único: Em caso de vacância de quaisquer das funções de coordenador e vice-coordenador, serão convocadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim pelos membros da COREME, na forma deste Regulamento.

Art. 15. O Supervisor do PRM deverá ser escolhido por eleição por maioria simples entre os preceptores do PRM, obedecendo aos seguintes critérios:

I - A escolha do Supervisor do programa será realizada em reunião exclusiva para este fim;

II - A inscrição dos candidatos e seus suplentes serão feitas no início da reunião, com votação simples ou por aclamação em caso de um só candidato;

III - Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;

IV - O mandato do Supervisor do programa terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

Art. 16. O Supervisor do PRM será dispensado da atividade de Supervisão do PRM, nos casos a seguir indicados:

I - Desistência;

II - Aposentadoria;

III - Por descumprimento das atribuições previstas nessa Resolução, que culminem em grave prejuízo aos PRM, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso a CEREM em primeira instância e CNRM em última instância.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Supervisor do PRM serão realizadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim, com ciência da COREME, dos preceptores do PRM, na forma deste Regulamento.

§ 2º Não serão cumulativas o cargo de Coordenador de COREME com o de Supervisor de PRM, devendo realizar eleições extraordinárias e específicas para esse fim, com ciência pela COREME, pelos preceptores do PRM, após a eleição para Coordenador de COREME na Instituição, na forma deste Regulamento.

§ 3º O § 2º desse artigo poderá não ser aplicado em COREMES com número inferior a 10 (dez) PRMs, ficando sua aplicação à critério do Regimento da referida COREME.

Art. 17. O representante dos médicos residentes e seu suplente, na composição da COREME, serão indicados pelos seus pares, após eleição por maioria simples, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Deverá ser eleito um representante entre os médicos residentes de um mesmo PRM, para interlocução entre os demais junto ao supervisor do PRM, por maioria simples.

II- Dentre os representantes dos médicos residentes de cada PRM da Instituição, serão eleitos os representantes dos médicos residentes na composição da COREME, titular e suplente, por maioria simples.

§ 1º O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

§ 2º A duração do mandato será anual, tanto dos médicos residentes representantes de cada PRM, quanto da representação como membro de COREME, sendo permitida uma única recondução ao cargo, caso não haja candidato à função, validada por nova eleição.

§ 3º O processo eleitoral deverá ser realizado em reunião específica para esse fim e registrado em ata que deverá ser encaminhada a COREME até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 18. O membro representante da instituição deverá ser um médico especialista, indicado pela Diretoria da instituição, de reputação ilibada, que tenha experiência com ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral, podendo recair em nomes que não sejam ocupados por cargos de gestão na instituição.

Art. 19. É vedado aos representantes dos médicos residentes e ao representante da Instituição o exercício da função de Coordenação ou Vice-Coordenação da COREME.

Art. 20. Será substituído compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COREME

Art. 21. Coordenador de Comissão de Residência Médica: Médico, com experiência na supervisão de médicos residentes e com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico da instituição, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por coordenar os programas de residência médica de determinada instituição de saúde, respondendo diretamente junto às instâncias reguladoras da CNRM;

Art. 22. Compete ao Coordenador da COREME:

I - Coordenar as atividades da COREME;

II - Cumprir a legislação vigente e pertinente aos PRMs, esta Resolução e as normas emanadas pela respectiva COREME, por meio do seu regimento interno;

III - Representar a COREME em todas as atividades que se fizerem necessárias, e, em circunstância de impedimento, designar um substituto para representá-lo;

IV - Receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME;

V - Tomar decisões "ad referendum" da COREME, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;

VI - Realizar e presidir reuniões ordinárias da COREME, assegurando registros em ata com periodicidade de acordo com regimento específico;

VII - Divulgar e dar encaminhamento às decisões deliberadas pela COREME;

VIII - Distribuir e determinar tarefas aos membros da COREME;

IX - Promover a criação de Grupos Técnicos de Trabalho para definições que necessitem estudos sobre temas específicos para a COREME;

X - Monitorar e avaliar os programas de residência regularmente, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento;

XI - Orientar e Instrumentalizar regimentalmente os Supervisores, Preceptores e médicos residentes;

XII - Participar da organização dos PRMs como consultor para qualquer área médica ou PRM que venha a ser instituído;

XIII - Manter atualizados junto à COREME a programação pedagógica anual dos PRMs;

XIV - Inserir os médicos residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;

XV - Manter atualizado o cadastro dos PRMs e dos Médicos Residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;

XVI - Instaurar e julgar Processo Disciplinar, quando as transgressões relacionarem-se aos residentes e propor à COREME as sanções disciplinares cabíveis ao caso, conforme regimento interno;

XVII - Executar anualmente os trâmites para a conclusão dos médicos residentes;

XVIII - Assinar os diplomas de conclusão de Residência Médica;

XIX - Auxiliar a instituição em assuntos pertinentes à Residência Médica;

XXI - Manter na COREME um arquivo histórico dos PRMs sob sua coordenação, com as informações que comprovem o cumprimento das exigências para sua execução;

XXII - Promover a Integração entre o corpo de supervisores, preceptores e residentes visando resolução de problemas e minimização de conflitos;

XXIII - Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocado.

XXIV- Fazer cumprir as normas emanadas da CNRM junto aos PRM vinculados a COREME da Instituição de Saúde;

XXV- Acompanhar e garantir o cumprimento do processo de avaliação dos PRM e dos médicos residentes conforme as normas da CNRM;

Parágrafo Único: A instituição deverá adequar a carga horária, a critério, em função do número de Programas de Residência Médica oferecidos e o número de médicos residentes, para o Coordenador da COREME realizar as atribuições enumeradas neste artigo.

Art. 23. O Vice-Coordenador da COREME deverá ser médico com experiência na supervisão de médicos residentes, com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico da instituição, atuando na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica.

Art. 24. Compete ao Vice-Coordenador da COREME:

I - Substituir e cumprir as funções do Coordenador em caso de ausência ou impedimentos;

II - Auxiliar o Coordenador no exercício de todas as suas atividades.

Parágrafo único: A instituição deverá adequar a carga horária em função do número de Programas de Residência Médica oferecidos e o número de médicos residentes, para o Vice-Coordenador da COREME realizar as atribuições enumeradas nesta Resolução.

Art. 25. O Supervisor do PRM deverá ser médico preceptor, com especialização reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos residentes e preceptores de determinado Programa de Residência Médica, respondendo diretamente junto à COREME e as demais instâncias reguladoras da CNRM.

Parágrafo único: O Supervisor do PRM deverá ser escolhido por eleição, por maioria simples entre os preceptores do PRM,

Art. 26. Compete ao Supervisor do PRM:

I - Ser o representante dos preceptores do PRM na COREME;

II - Ser o responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento do PRM de sua especialidade/ área de atuação;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela COREME;

IV - Elaborar e apresentar o planejamento do PRM à COREME, até 30 (trinta) dias antes do início das atividades do ano corrente;

V - Elaborar e responsabilizar-se pela escala de atividades do PRM;

VI - Elaborar, com suporte dos preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias dos residentes, acompanhando sua execução;

VII - Monitorar os serviços credenciados para execução do PRM sob sua supervisão, considerando os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRM;

VIII - Avaliar continuamente o PRM, promovendo o aperfeiçoamento;

IX - Avaliar o desempenho dos preceptores de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;

X - Coordenar a avaliação dos Médicos Residentes de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre os resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;

XI - Comunicar à COREME os casos de conceito insatisfatório de médicos residentes e preceptores e informar as medidas adotadas, conforme regimento interno da COREME;

XII - Orientar aos Médicos Residentes sobre as normas e rotinas do Hospital/Instituição de Saúde;

XIII - Orientar aos Médicos Residentes sobre os critérios de avaliação para promoção ao ano seguinte da residência e o cumprimento integral da carga horária do seu Programa;

XIV - Convocar e presidir reuniões regulares, com periodicidade mínima bimestral, com os preceptores e Médicos Residentes do PRM sob sua supervisão, com registros em ata;

XV - Administrar problemas disciplinares ocorridos no PRM e apresentar relatórios com soluções à COREME, ou com solicitação de instauração de processo disciplinar;

XVI - Promover o acompanhamento mensal do registro de frequência dos Médicos Residentes do PRM, responsabilizando-se pelo controle da carga horária de 60 horas semanais, encaminhando à COREME as inconformidades;

XVII - Remeter relatórios à COREME, quando solicitado, sobre as atividades do PRM;

XVIII - Propor à COREME adequações no número de vagas do PRM;

XIX - Informar e preencher os dados do PRM, fornecendo as documentações necessárias, para as solicitações de atos autorizativos dos PRMs;

XX - Coordenar, considerando o regimento interno da COREME, as atividades dos preceptores para a adequada execução no PRM;

XXI - Participar das reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, indicar a participação de um substituto;

XXII - Manter atualizado o registro das atividades teórico-complementares realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes;

XXIII - Fazer cumprir a execução e avaliação do PRM.

Parágrafo Único: A instituição deverá adequar a carga horária semanal para o Supervisor, considerando o número de residentes do PRM, para realizar as atribuições enumeradas neste artigo.

Art. 27. O Preceptor de Programa de Residência Médica deverá ser médico com especialização reconhecida pela CNRM, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, que tem compromisso com a formação do médico residente, responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da formação integral dos médicos residentes, atuando como mediador no processo de ensino aprendizagem, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares nos diversos cenários de prática, baseada na aquisição de competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao Programa de Residência Médica de determinada área.

Parágrafo único: O Preceptor de Programa de Residência Médica deverá estar registrado no projeto pedagógico anual do PRM.

Art. 28. Compete ao Preceptor do PRM:

- I - Exercer a atividade de orientador de referência para o residente no desempenho das atividades práticas;
- II - Facilitar a integração do residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- III - Participar de reuniões semanais para discussão da prática;
- IV - Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;
- V - Participar do planejamento, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico (PP) do PRM, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VI - Orientar e acompanhar, com suporte do supervisor, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- VII - Elaborar e supervisionar, a critério do supervisor, com os demais preceptores da área de concentração, as escalas das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, acompanhando sua execução;
- VIII - Dar ciência ao supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;
- IX - Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa;
- X - Participar da reunião, no mínimo bimestral, entre os preceptores com a Supervisão da residência médica;
- XI - Proceder, em conjunto com supervisor, à formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima trimestral, incluindo o plano de recuperação;
- XII - Aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos pela COREME, de acordo com as normas da CNRM;
- XIII - Preencher os instrumentos e formatos de avaliação dos médicos residentes e do PRM, conforme estabelecido pela CNRM;
- XIV - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do residente relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao supervisor quando se fizer necessário;
- XV - Informar ao supervisor os casos em que o residente apresente conceito insatisfatório na avaliação;
- XVI - Atuar nos processos apuratórios de condutas irregulares quando convocado pela coordenação do programa ou COREME;
- XVII - Participar, a critério do PRM e do regimento interno da COREME, da banca de qualificação e avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XVIII - Cumprir as resoluções da CNRM e as decisões emanadas pela COREME;
- XIX - Manter-se atualizado em sua especialidade;
- XX - Ser pontual, assíduo e responsável;
- XXI - Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;
- XXII - Zelar pela ordem e disciplina do residente;
- XXIII - Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;
- XXIV - Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração temática;

XXV - Participar de cursos de capacitação em preceptoria;

XXVI - Comunicar imediatamente ao supervisor do programa o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades.

Parágrafo Único: A instituição poderá reservar carga horária semanal para realização das atividades específicas do preceptor relacionadas a ensino teórico-complementares, de avaliação e gestão dos PRMs.

Art. 29. O representante da instituição credenciada deverá ser médico especialista, indicado pela Diretoria da instituição, de reputação ilibada, que tenha experiência com ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral, podendo recair em nomes que não sejam ocupados por cargos de gestão na instituição.

Art. 30. Compete ao representante da instituição credenciada:

I - Participar de reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, informar ao Coordenador o seu substituto;

II - Traduzir os anseios e necessidades do Corpo Administrativo da Instituição ao Coordenador da COREME sempre que necessário;

III - Encaminhar, em forma de pauta de Reunião da COREME, assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado da COREME;

IV - Garantir os recursos logísticos necessários ao bom andamento dos PRMs da Instituição Credenciada.

Art. 31. O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

Art. 32. Compete ao Representante dos Médicos Residentes:

I - Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME e, em circunstância de impedimento, informar o substituto;

II - Auxiliar a COREME na condução dos Programas de Residência Médica;

III - Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME;

IV - Discutir os anseios e necessidades do(s) PRM's com os preceptores, Supervisor do PRM e Coordenador da COREME;

V - Solicitar a inclusão de assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado na pauta de Reunião da COREME; e

VI - Organizar a eleição de seu sucessor, encaminhando o resultado à COREME, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO DA COREME

Art. 33. A COREME será regida por meio de Regimento Interno, devidamente aprovado pelos membros da COREME, sob as normas da CNRM.

Art. 34. A COREME da instituição credenciada irá se reunir, ordinariamente, com periodicidade, no mínimo, bimestral, ou, extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e com registro em Ata, assinada pelos presentes.

Art. 35. As reuniões da COREME serão realizadas, em primeira chamada, com maioria absoluta, e, em segunda chamada, com qualquer número de membros votantes.

Art. 36. Apenas os membros da COREME, titulares ou, na ausência desses, seus suplentes, terão direito a voto.

Art. 37. As deliberações e decisões do colegiado da COREME serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos, em 1ª instância, pela CEREM e, em 2ª instância, pela CNRM.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ATUAL PORTARIA DO DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA nº 140 de 28 de maio de 2019 DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - FMB UNESP O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, no uso das atribuições estabelecidas pelo Estatuto da UNESP, considerando a Deliberação nº 252 da reunião da Congregação do dia 17 de maio de 2019, expede a presente Portaria: CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 1º - A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização – lato sensu, caracterizada por treinamento em serviço. É oferecida regularmente pela Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP.	PROPOSTA PORTARIA DO DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA nº 140 de 28 de maio de 2019 DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - FMB UNESP O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, no uso das atribuições estabelecidas pelo Estatuto da UNESP, considerando a Deliberação nº 252 da reunião da Congregação do dia 17 de maio de 2019, expede a presente Portaria: CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 1º - A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização – lato sensu, caracterizada por treinamento em serviço. É oferecida regularmente pela Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP.
---	--

ARTIGO 2º - Os Programas de Residência Médica são organizados e oferecidos pelos Departamentos da Faculdade de Medicina de Botucatu.

§ 1º - Outras Unidades do Campus de Botucatu e/ou outras Instituições qualificadas, poderão colaborar com os Programas de Residência Médica.

§ 2º - Os Departamentos poderão propor e oferecer Programas de Residência Médica em uma ou mais especialidades mediante aprovação dos órgãos competentes.

§ 3º - Os Departamentos poderão integrar-se para oferecer Programas de Residência Médica em uma mesma especialidade.

§ 4º - Os Departamentos poderão propor, anualmente, aos órgãos competentes a criação ou extinção de Programas de Residência Médica obedecendo às disposições do presente Regulamento.

ARTIGO 3º - A duração dos Programas de Residência Médica atende a regulamentação da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

ARTIGO 2º - Os Programas de Residência Médica são organizados e oferecidos pelos Departamentos da Faculdade de Medicina de Botucatu.

§ 1º - Outras Unidades do Campus de Botucatu e/ou outras Instituições qualificadas, poderão colaborar com os Programas de Residência Médica.

§ 2º - Os Departamentos poderão propor e oferecer Programas de Residência Médica em uma ou mais especialidades mediante aprovação dos órgãos competentes.

§ 3º - Os Departamentos poderão integrar-se para oferecer Programas de Residência Médica em uma mesma especialidade.

§ 4º - Os Departamentos poderão propor, anualmente, aos órgãos competentes a criação ou extinção de Programas de Residência Médica obedecendo às disposições do presente Regulamento.

ARTIGO 3º - A duração dos Programas de Residência Médica atende a regulamentação da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

Parágrafo único: Os requisitos mínimos para cada especialidade serão definidos por Resolução da CNRM.

ARTIGO 4º - O calendário letivo de cada Programa segue as normas da CNRM e é planejado e estruturado pelo supervisor do Programa.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA RESIDÊNCIA MÉDICA

ARTIGO 5º - A estrutura Técnica Administrativa da Residência Médica está vinculada, hierarquicamente a:

- I. Conselho de Departamento;
- II. Conselho de Residência Médica;
- III. Congregação da Faculdade de Medicina;
- IV. Comissão de Residência Médica da UNESP;
- V. Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UNESP;

Parágrafo único: Os requisitos mínimos para cada especialidade serão definidos por Resolução da CNRM.

ARTIGO 4º - O calendário letivo de cada Programa segue as normas da CNRM e é planejado e estruturado pelo supervisor do Programa.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA RESIDÊNCIA MÉDICA

ARTIGO 5º - A estrutura Técnica Administrativa da Residência Médica está vinculada, hierarquicamente a:

- I. Conselho de Departamento;
- II. Conselho de Residência Médica;
- III. Congregação da Faculdade de Medicina;
- IV. Comissão de Residência Médica da UNESP;
- V. Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UNESP;

VI. Conselho Universitário da UNESP.

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

ARTIGO 6º - O Conselho de Residência Médica – COREME-FMB é órgão assessor da Congregação da Faculdade de Medicina, para assuntos da Residência Médica, com poder deliberativo.

Parágrafo único: Para qualquer decisão do Conselho torna-se necessário a presença de, pelo menos, a metade mais 1 (um) dos seus membros.

ARTIGO 7º - Compõem o Conselho de Residência Médica:

VI. Conselho Universitário da UNESP.

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

ARTIGO 6º - O Conselho de Residência Médica – COREME-FMB é órgão assessor da Congregação da Faculdade de Medicina, para assuntos da Residência Médica, com poder deliberativo.

Parágrafo único: Para qualquer decisão do Conselho torna-se necessário a presença de, pelo menos, a metade mais 1 (um) dos seus membros.

ARTIGO 7º - Compõem o Conselho de Residência Médica:

I. Um Coordenador e um Vice coordenador;

- I. Um representante envolvido com o ensino de Residência Médica, ou seu respectivo suplente, indicado por cada Departamento da Faculdade de Medicina;
- II. Um representante dos médicos residentes ou seu respectivo suplente;
- III. Um representante discente, do 5º ou 6º ano de graduação ou seu respectivo suplente;
- IV. Um representante médico ou seu respectivo suplente, membro do Conselho do Hospital das Clínicas, indicado pelo mesmo.
- V. Um representante docente da FMB ou seu respectivo suplente do Conselho do Curso de Graduação em Medicina.

§ 1º - São membros convidados com direito a voz:

1. Os Supervisores de Programas de Residência Médica;
2. O Diretor do Departamento de Gestão de Atividades Acadêmicas do Hospital das Clínicas ou seu respectivo suplente;

II. ~~Um representante envolvido com o ensino~~ Um supervisor de Residência Médica, ou seu respectivo suplente, indicado por cada Departamento de Ensino da Faculdade de Medicina;

- III. Um representante dos médicos residentes ou seu respectivo suplente;
- IV. Um representante discente, do 5º ou 6º ano de graduação ou seu respectivo suplente;
- V. Um representante médico ou seu respectivo suplente, membro do Conselho do Hospital das Clínicas, indicado pelo mesmo.
- VI. Um representante docente da FMB ou seu respectivo suplente do Conselho do Curso de Graduação em Medicina.

VII. Um representante da CCPG UNESP e seu respectivo suplente, indicado pelo mesmo.

§ 1º - São membros convidados com direito a voz:

- VIII. Os Supervisores de Programas de Residência Médica;

3. O Diretor do Departamento de Assistência à Saúde do Hospital das Clínicas ou seu respectivo suplente; 4. O Presidente da Comissão de Ética Médica do Hospital das Clínicas ou seu respectivo suplente. § 2º - O Representante do Departamento e seu respectivo suplente, no Conselho de Residência Médica serão indicados pelo Conselho de Departamento, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução. § 3º - Os representantes dos Médicos Residentes serão eleitos por seus pares, com mandato de, no mínimo, 01 (um) ano, sendo permitida recondução. § 4º - Um representante médico membro do Conselho do Hospital das Clínicas indicado pelo mesmo, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução; § 5º - Os representantes discentes serão eleitos por seus pares, com mandato de, no mínimo, 01 (um) ano, sendo permitida recondução. c) § 6º - O representante docente da FMB do Conselho de Curso de Graduação em Medicina terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução. d) § 7º - Os Programas de Residência que são	IX. O Diretor do Departamento de Gestão de Atividades Acadêmicas do Hospital das Clínicas ou seu respectivo suplente; X. O Diretor do Departamento de Assistência à Saúde do Hospital das Clínicas ou seu respectivo suplente; XI. O Presidente da Comissão de Ética Médica do Hospital das Clínicas ou seu respectivo suplente. XII. Um representante da PROPG UNESP e seu respectivo suplente, indicado pelo mesmo. § 2º - O Representante do Departamento e seu respectivo suplente, no Conselho de Residência Médica serão indicados pelo Conselho de Departamento, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução. § 3º - Os representantes dos Médicos Residentes serão eleitos por seus pares, com mandato de, no mínimo, 01 (um) ano, sendo permitida recondução. § 4º - Um representante médico membro do Conselho do Hospital das Clínicas indicado pelo mesmo, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução; § 5º - Os representantes discentes serão eleitos por seus pares, com mandato de, no mínimo, 01 (um) ano, sendo
---	---

multidepartamentais, deverão escolher um Departamento para representá-los, com direito a voto no Conselho. Mas, esses Programas têm seus supervisores como convidados, como os demais Programas.

ARTIGO 8º - O Coordenador e o Vice Coordenador do Conselho de Residência Médica serão eleitos pelos membros do mesmo, dentre os representantes de cada Departamento, devendo este ser docente da FMB.

Parágrafo único - O mandato do Coordenador e do Vice Coordenador terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma recondução.

ARTIGO 9º - Cabe ao Conselho de Residência Médica:

permitida recondução.

a) **§ 6º** - O representante docente da FMB do Conselho de Curso de Graduação em Medicina terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

b) **§ 7º** - Os Programas de Residência que são multidepartamentais, deverão escolher um Departamento para representá-los, com direito a voto no Conselho. Mas, esses Programas têm seus supervisores como convidados, como os demais Programas.

ARTIGO 8º - O Coordenador e o Vice Coordenador do Conselho de Residência Médica serão eleitos pelos membros do mesmo, dentre os representantes de cada Departamento, devendo este ser docente da FMB.

~~**Parágrafo único** - O mandato do Coordenador e do Vice Coordenador terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma recondução.~~ **§ 1º Os mandatos do coordenador e vice-coordenador tem duração de 3 anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.**

§ 2º A duração do mandato será anual, tanto dos médicos residentes representantes de cada PRM, quanto da representação como membro de COREME, sendo permitida uma única recondução ao cargo, caso não haja candidato

I. Zelar pelo cumprimento deste regulamento; II. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Residência Médica; III. Supervisionar os programas de Residência Médica, garantindo que sejam cumpridos os requisitos mínimos da CNRM; IV. Regulamentar e fiscalizar a avaliação dos Residentes, conforme as normas da CNRM; V. Aprovar o número de vagas de Programas de Residência Médica no âmbito da FMB; VI. Definir o número de bolsas para cada Programa, de acordo com as vagas credenciadas pela CNRM e autorizadas pela SES ou outras fontes pagadoras; VII. Autorizar afastamentos de Médicos Residentes; VIII. Propor e deliberar sobre a abertura e cancelamento dos Programas de Residência Médica, sendo ouvidos os departamentos; IX. Aprovar pedidos de treinamento em serviço de médicos, nas diversas áreas da Faculdade de Medicina, de acordo com a regulamentação específica vigente; X. Coordenar os processos seletivos da Residência Médica na FMB;	para a função, validada por nova eleição. ARTIGO 9º - Cabe ao Conselho de Residência Médica: I. Zelar pelo cumprimento deste regulamento; II. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Residência Médica; III. Supervisionar os programas de Residência Médica, garantindo que sejam cumpridos os requisitos mínimos da CNRM; IV. Regulamentar e fiscalizar a avaliação dos Residentes, conforme as normas da CNRM; V. Aprovar o número de vagas de Programas de Residência Médica no âmbito da FMB; VI. Definir o número de bolsas para cada Programa, de acordo com as vagas credenciadas pela CNRM e autorizadas pela SES ou outras fontes pagadoras; VII. Autorizar afastamentos de Médicos Residentes; VIII. Propor e deliberar sobre a abertura e cancelamento dos Programas de Residência Médica, sendo ouvidos os departamentos;
--	--

XI. Elaborar Editais de processos seletivos; XII. Avaliar, internamente, os Programas de Residência Médica; XIII. Nomear comissões de vistoria de programas de Residência Médica, quando solicitado pela CEREM/SP. ARTIGO 10 - Cabe ao Coordenador do Conselho de Residência Médica: I. Ser responsável direto pela Residência Médica como um todo, devendo ser o interlocutor com os Departamentos, Superintendência do Hospital das Clínicas e Congregação da Faculdade de Medicina; II. Convocar e coordenar as reuniões do Conselho; III. Elaborar a Ordem do Dia de cada reunião; IV. Dar o voto de qualidade nas manifestações do Conselho; V. Convocar extraordinariamente o Conselho, sempre que julgar necessário ou a pedido de pelo menos 1/3 dos membros.	IX. Aprovar pedidos de treinamento em serviço de médicos, nas diversas áreas da Faculdade de Medicina, de acordo com a regulamentação específica vigente; X. Coordenar os processos seletivos da Residência Médica na FMB; XI. Elaborar Editais de processos seletivos; XII. Avaliar, internamente, os Programas de Residência Médica; XIII. Nomear comissões de vistoria de programas de Residência Médica, quando solicitado pela CEREM/SP. ARTIGO 10 - Cabe ao Coordenador do Conselho de Residência Médica: I. Ser responsável direto pela Residência Médica como um todo, devendo ser o interlocutor com os Departamentos, Superintendência do Hospital das Clínicas e Congregação da Faculdade de Medicina; II. Convocar e coordenar as reuniões do Conselho, no mínimo bimestrais, de acompanhamento com registro em ata e ciência com assinatura dos membros da COREME; III. Elaborar a Ordem do Dia de cada reunião; IV. Dar o voto de qualidade nas manifestações do Conselho;
---	--

**CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE DA RESIDÊNCIA MÉDICA**

ARTIGO 11 - Os Departamentos que oferecem Programas de Residência Médica serão responsáveis pela orientação e treinamento dos Médicos Residentes, através dos Preceptores de cada Programa.

Parágrafo único: define-se como Preceptor todo aquele que participa das atividades de acompanhamento e supervisão do médico residente, durante o treinamento em serviço, participação das atividades teóricas e apoio à organização do

V. Convocar extraordinariamente o Conselho, sempre que julgar necessário ou a pedido de pelo menos 1/3 dos membros.

ARTIGO 11 - Compete ao Vice-coordenador de COREME:

- I. Substituir e cumprir as funções do coordenador em caso de ausência ou impedimento;
- II. Auxiliar o coordenador no exercício de todas as atividades.

**CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE DA RESIDÊNCIA MÉDICA**

ARTIGO 12 - Os Departamentos que oferecem Programas de Residência Médica serão responsáveis pela orientação e treinamento dos Médicos Residentes, através dos **Supervisores** e Preceptores de cada Programa.

§ 1º Define-se como Supervisor de programa de residência médica: médico preceptor, com especialização reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico da

Programa de Residência Médica.

ARTIGO 12 - São atribuições específicas dos Preceptores:

- I. Aplicar e supervisionar as atividades do Programa de Residência Médica;
- II. Estimular a realização de trabalhos científicos e proceder à avaliação teórico-prática dos médicos residentes;
- III. Promover o aprimoramento dos Programas de Residência Médica;
- IV. Orientar o relacionamento do Residente com outros profissionais de saúde.

ARTIGO 13 - Cada Programa de Residência Médica terá um Supervisor indicado pelo Departamento, com mandato de no mínimo 02 (dois) anos, escolhido entre os preceptores, sendo permitida recondução.

ARTIGO 14 - São atribuições específicas do Supervisor:

instituição, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas.

§ 2º Define-se como Preceptor todo aquele que participa das atividades de acompanhamento e supervisão do médico residente, durante o treinamento em serviço, participação das atividades teóricas e apoio à organização do Programa de Residência Médica.

ARTIGO 13 - São atribuições específicas dos Preceptores:

- I. Aplicar e supervisionar as atividades do Programa de Residência Médica;
- II. Estimular a realização de trabalhos científicos e proceder à avaliação teórico-prática dos médicos residentes;
- III. Promover o aprimoramento dos Programas de Residência Médica;
- IV. Orientar o relacionamento do Residente com outros profissionais de saúde.

- I. Preencher formulários de requisição do credenciamento e credenciamento do PRM junto à CNRM com o auxílio da secretaria do COREME – FMB;
- II. Orientar e coordenar os respectivos Programas, bem como, as atividades a serem cumpridas pelos Preceptores e pelos Médicos Residentes;
- III. Organizar programas de interesse geral e específico para os Residentes de seu Programa;
- IV. Supervisionar e/ou aplicar a avaliação do processo de aprendizagem aos Médicos Residentes;
- V. Encaminhar o instrumento de avaliação dos Residentes ao Setor de Residência Médica, segundo critérios e periodicidade exigida pela CNRM;
- VI. Orientar o relacionamento do Residente com outros profissionais de saúde;
- VII. Promover a integração de programas de interesse comum a cada especialidade;
- VIII. Ser o responsável pela conduta disciplinar dos Residentes em sua área;
- IX. Estimular a realização de trabalhos científicos pelos médicos residentes.

CAPÍTULO V

ARTIGO 14 - Cada Programa de Residência Médica terá um Supervisor indicado pelo Departamento, com mandato de no mínimo 2 (dois) anos, escolhido entre os preceptores, sendo permitida recondução.

ARTIGO 15 - São atribuições específicas do Supervisor:

- I. Preencher formulários de requisição do credenciamento e credenciamento do PRM junto à CNRM com o auxílio da secretaria do COREME – FMB;
- II. Orientar e coordenar os respectivos Programas, bem como, as atividades a serem cumpridas pelos Preceptores e pelos Médicos Residentes;
- III. Organizar programas de interesse geral e específico para os Residentes de seu Programa;
- IV. Supervisionar e/ou aplicar a avaliação do processo de aprendizagem aos Médicos Residentes;
- V. Encaminhar o instrumento de avaliação dos Residentes ao Setor de Residência Médica, segundo critérios e periodicidade exigida pela CNRM;
- VI. Orientar o relacionamento do Residente com outros profissionais de saúde;

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO E DA PROMOÇÃO DOS RESIDENTES

ARTIGO 15 - Compete aos Departamentos aplicarem os critérios de avaliação do aproveitamento dos Residentes, estabelecido neste artigo:

§ 1º - A avaliação dos médicos residentes será em conformidade com a Resolução da CNRM vigente. A nota de aproveitamento deverá ser expressa em graus numéricos de 0 a 10, sendo considerado aprovado o Residente que obtiver média anual igual ou superior a 7,0 (sete), e nota mínima de 5,0 (cinco) em cada uma das modalidades avaliadas no ano.

§ 2º - Caberá ao COREME acompanhar o médico residente, que não tenha atingido a média mínima trimestral de 5,0, através de subcomissão composta por membros alheios ao seu Programa.

§ 3º - Nos casos da reprovação anual do médico residente, caberá ao COREME decidir pelo desligamento do residente. Essa decisão deverá ser aprovada pela Congregação da Faculdade de Medicina e posteriormente pela CNRM.

§ 4º - Os residentes deverão tomar ciência das notas,

VII. Promover a integração de programas de interesse comum a cada especialidade;

VIII. Ser o responsável pela conduta disciplinar dos Residentes em sua área;

IX. Estimular a realização de trabalhos científicos pelos médicos residentes.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO E DA PROMOÇÃO DOS RESIDENTES

ARTIGO 16 - Compete aos Departamentos aplicarem os critérios de avaliação do aproveitamento dos Residentes, estabelecido neste artigo:

§ 1º - A avaliação dos médicos residentes será em conformidade com a Resolução da CNRM vigente. A nota de aproveitamento deverá ser expressa em graus numéricos de 0 a 10, sendo considerado aprovado o Residente que obtiver média anual igual ou superior a 7,0 (sete), e nota mínima de 5,0 (cinco) em cada uma das modalidades avaliadas no ano.

§ 2º - Caberá ao COREME acompanhar o médico residente, que não tenha atingido a média mínima trimestral de 5,0, através de subcomissão composta por membros alheios ao seu Programa.

assinando a ficha de avaliação vigente com o Supervisor e/ou Preceptor, no momento da avaliação de desempenho.

§ 5º - É de responsabilidade do Representante de cada Departamento no COREME, garantir que o Supervisor de cada Programa envie as notas dos respectivos Residentes na periodicidade exigida pela CNRM ao Setor de Residência Médica.

§ 6º - Os residentes que concluírem a Residência Médica receberão o certificado de conclusão, que será assinado pelo Coordenador do Conselho de Residência Médica, pelo Diretor da Faculdade de Medicina e pelo Pró-Reitor de Pós Graduação registrado na Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 7º - Os certificados serão registrados em livro próprio.

§ 8º - Os médicos residentes que não terminarem o período exigido, por qualquer motivo, terão direito a uma declaração expedida pelo supervisor do programa na qual indicar-se-á o tempo de treinamento e as atividades realizadas.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DA RESIDÊNCIA

§ 3º - Nos casos da reprovação anual do médico residente, caberá ao COREME decidir pelo desligamento do residente. Essa decisão deverá ser aprovada pela Congregação da Faculdade de Medicina e posteriormente pela CNRM.

§ 4º - Os residentes deverão tomar ciência das notas, assinando a ficha de avaliação vigente com o Supervisor e/ou Preceptor, no momento da avaliação de desempenho.

§ 5º - É de responsabilidade do Representante de cada Departamento no COREME, garantir que o Supervisor de cada Programa envie as notas dos respectivos Residentes na periodicidade exigida pela CNRM ao Setor de Residência Médica.

§ 6º - Os residentes que concluírem a Residência Médica receberão o certificado de conclusão, que será assinado pelo Coordenador do Conselho de Residência Médica, pelo Diretor da Faculdade de Medicina e pelo Pró-Reitor de Pós Graduação registrado na Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 7º - Os certificados serão registrados em livro próprio.

§ 8º - Os médicos residentes que não terminarem o período exigido, por qualquer motivo, terão direito a uma

ARTIGO 16 - Os Departamentos, anualmente, deverão avaliar os Programas de Residência Médica quanto aos objetivos propostos.

ARTIGO 17 - O Conselho de Residência Médica, independentemente da avaliação dos Departamentos, poderá a qualquer momento avaliar a Residência no seu conjunto, sugerindo aos programas medidas visando sua melhoria.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DOS MÉDICOS RESIDENTES

ARTIGO 18 - O Médico Residente fará jus a 1 (um) dia de descanso semanal e a 30 (trinta) dias de férias por ano de atividade. Fica a critério do Departamento definir junto ao Residente o período de férias, podendo este ser dividido em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, ficando sob responsabilidade do Supervisor do Programa informar o período de férias do Residente à Diretoria Técnica Acadêmica (Residência Médica).

ARTIGO 19 - O Médico Residente terá direito a folga de 6 (seis)

declaração expedida pelo supervisor do programa na qual indicar-se-á o tempo de treinamento e as atividades realizadas.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DA RESIDÊNCIA

ARTIGO 17 - Os Departamentos, anualmente, deverão avaliar os Programas de Residência Médica quanto aos objetivos propostos.

ARTIGO 18 - O Conselho de Residência Médica, independentemente da avaliação dos Departamentos, poderá a qualquer momento avaliar a Residência no seu conjunto, sugerindo aos programas medidas visando sua melhoria.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DOS MÉDICOS RESIDENTES

ARTIGO 19 - O Médico Residente fará jus a 1 (um) dia de descanso semanal e a 30 (trinta) dias de férias por ano de atividade. Fica a critério do Departamento definir junto ao Residente o período de férias, podendo este ser dividido em 2

horas consecutivas, iniciados imediatamente após o cumprimento do plantão noturno. § 1º - O plantão noturno a que se refere deverá ter no mínimo 12 (doze) horas. § 2º - Não será permitido o acúmulo de horas de descanso para serem gozadas à posteriori. ARTIGO 20 - O Médico Residente terá direito a ausentar-se do Programa, sem prejuízo da bolsa, por 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de gala, paternidade ou luto em família. ARTIGO 21 - O médico residente, impossibilitado de desempenhar as suas atividades, terá direito a no máximo 120 (cento e vinte) dias de afastamento, por ano de atividade, por motivo de saúde ou para tratar de assuntos particulares, desde que devidamente justificado e autorizado pelo COREME FMB e pela Congregação da FMB. I. Será assegurado o pagamento da bolsa de estudo durante a licença por motivo de saúde, mediante a apresentação do atestado médico com a devida justificativa em até 15 dias, pela fonte pagadora da bolsa, e após esse período, o médico residente deverá solicitar auxílio-doença ao INSS,	(dois) períodos de 15 (quinze) dias, ficando sob responsabilidade do Supervisor do Programa informar o período de férias do Residente à Diretoria Técnica Acadêmica (Residência Médica). ARTIGO 20 - O Médico Residente terá direito a folga de 6 (seis) horas consecutivas, iniciados imediatamente após o cumprimento do plantão noturno. § 1º - O plantão noturno a que se refere deverá ter no mínimo 12 (doze) horas. § 2º - Não será permitido o acúmulo de horas de descanso para serem gozadas à posteriori. ARTIGO 21 - O Médico Residente terá direito a ausentar-se do Programa, sem prejuízo da bolsa, por 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de gala, paternidade ou luto em família. ARTIGO 22 - O médico residente, impossibilitado de desempenhar as suas atividades, terá direito a no máximo 120 (cento e vinte) dias de afastamento, por ano de atividade, por motivo de saúde ou para tratar de assuntos particulares, desde
--	--

conforme a legislação vigente.

II. O afastamento por motivo particular implica a suspensão do pagamento da bolsa.

ARTIGO 22 - A médica residente, quando gestante, terá direito à licença de até 120 dias de afastamento, podendo ser prorrogada por mais 60 dias. Durante o período de licença, o pagamento da bolsa deverá ser solicitado ao INSS, após 15 dias do início da mesma.

ARTIGO 23 - Ficará a critério da Supervisão do Programa determinar, em cada caso, a forma de reposição do período de afastamento, se essa for necessária para completar a carga horária do Programa.

- I. **§ 1º** - Será assegurado o pagamento da bolsa durante a reposição de período de afastamento superior a 14 dias consecutivos e até o limite de 120 dias, caso de licença por doença e até 180 dias em caso de licença gestante.
- II.
- III. **§ 2º** - A reposição deverá ocorrer imediatamente após o término do Programa.

ARTIGO 24 - Caso seja necessário um período de afastamento superior a 120 (cento e vinte dias), independentemente do motivo, o médico residente poderá interromper o programa, desde que o pedido seja devidamente justificado e autorizado pela instituição e pela CNRM, e terá o direito de matricular-se no ano seguinte, no mesmo nível, de acordo com as seguintes condições:

que devidamente justificado e autorizado pelo COREME FMB e pela Congregação da FMB.

- I. Será assegurado o pagamento da bolsa de estudo durante a licença por motivo de saúde, mediante a apresentação do atestado médico com a devida justificativa em até 15 dias, pela fonte pagadora da bolsa, e após esse período, o médico residente deverá solicitar auxílio-doença ao INSS, conforme a legislação vigente.

II. O afastamento por motivo particular implica a suspensão do pagamento da bolsa.

ARTIGO 23 - A médica residente, quando gestante, terá direito à licença de até 120 dias de afastamento, podendo ser prorrogada por mais 60 dias. Durante o período de licença, o pagamento da bolsa deverá ser solicitado ao INSS, após 15 dias do início da mesma.

ARTIGO 24 - Ficará a critério da Supervisão do Programa determinar, em cada caso, a forma de reposição do período de afastamento, se essa for necessária para completar a carga horária do Programa.

- I. **§ 1º** - Será assegurado o pagamento da bolsa durante a reposição de período de afastamento superior a 14 dias consecutivos e até o limite de 120 dias, caso de licença por doença e até 180 dias em caso de licença gestante.
- II.
- III. **§ 2º** - A reposição deverá ocorrer imediatamente após o término do Programa.

§ 1º - Disponibilidade de vagas credenciadas pela CNRM, ou autorização dada em caráter excepcional pela CNRM;

§ 2º - Respeitado o número de bolsas fixado para a instituição, pela(s) fonte(s) pagadora(s);

§ 3º - O médico residente deverá efetuar a sua matrícula na mesma data estabelecida pela instituição para a matrícula dos demais candidatos. Se assim não o fizer, será automaticamente desligado do Programa de Residência Médica.

ARTIGO 25 - O Médico Residente terá direito a afastamento para comparecer a cursos e reuniões científicas no Brasil e no Exterior, considerados compatíveis com o Programa de Residência Médica. Para os eventos nacionais deverá ser aprovado pelo Supervisor do Programa e pelo Conselho de Departamento. Para os eventos internacionais deverá ser aprovado também pelo COREME – FMB e pela Congregação da FMB.

Parágrafo único - Toda falta não justificada implicará no desconto do valor da bolsa referente ao período de ausência.

ARTIGO 25 - Caso seja necessário um período de afastamento superior a 120 (cento e vinte dias), independentemente do motivo, o médico residente poderá interromper o programa, desde que o pedido seja devidamente justificado e autorizado pela instituição e pela CNRM, e terá o direito de matricular-se no ano seguinte, no mesmo nível, de acordo com as seguintes condições:

§ 1º - Disponibilidade de vagas credenciadas pela CNRM, ou autorização dada em caráter excepcional pela CNRM;

§ 2º - Respeitado o número de bolsas fixado para a instituição, pela(s) fonte(s) pagadora(s);

§ 3º - O médico residente deverá efetuar a sua matrícula na mesma data estabelecida pela instituição para a matrícula dos demais candidatos. Se assim não o fizer, será automaticamente desligado do Programa de Residência Médica.

ARTIGO 26 - O Médico Residente terá direito a afastamento para comparecer a cursos e reuniões científicas no Brasil e no Exterior, considerados compatíveis com o Programa de Residência Médica. Para os eventos nacionais deverá ser

ARTIGO 26 - O Médico Residente terá direito a afastamento para estágios no Brasil e no Exterior, sem prejuízo do pagamento da bolsa.

- I. Estágios no Brasil em instituições que ofereçam Residência Médica credenciada pela CNRM, não necessitam de aprovação do Conselho de Residência Médica, desde que constem do Programa.
- II. Estágios no Brasil em instituições que não ofereçam Residência Médica credenciada pela CNRM, deverão ser aprovados pelo Conselho de Residência Médica, mediante termo de cooperação/convênio entre as instituições.
- III. Estágios no Exterior deverão ser autorizados pelo Conselho do Departamento, Conselho de Residência Médica e Congregação da FMB.
- IV. A bolsa será de igual valor, não incluindo qualquer outro tipo de ajuda.

CAPÍTULO IX

aprovado pelo Supervisor do Programa e pelo Conselho de Departamento. Para os eventos internacionais deverá ser aprovado também pelo COREME – FMB e pela Congregação da FMB.

Parágrafo único - Toda falta não justificada implicará no desconto do valor da bolsa referente ao período de ausência.

ARTIGO 27 - O Médico Residente terá direito a afastamento para estágios no Brasil e no Exterior, sem prejuízo do pagamento da bolsa.

- I. Estágios no Brasil em instituições que ofereçam Residência Médica credenciada pela CNRM, não necessitam de aprovação do Conselho de Residência Médica, desde que constem do Programa.
- II. Estágios no Brasil em instituições que não ofereçam Residência Médica credenciada pela CNRM, deverão ser aprovados pelo Conselho de Residência Médica, mediante termo de cooperação/convênio entre as instituições.
- III. Estágios no Exterior deverão ser autorizados pelo Conselho do Departamento, Conselho de Residência Médica e Congregação da FMB.
- IV. A bolsa será de igual valor, não incluindo qualquer outro tipo de ajuda.

TRANSFERÊNCIA DO MÉDICO RESIDENTE

ARTIGO 27 - Qualquer solicitação de transferência deverá ser inicialmente encaminhada à COREME FMB, que seguirá a normatização vigente da CNRM.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DO MÉDICO RESIDENTE

ARTIGO 28 - Constituem-se deveres dos Médicos Residentes:

- I. Dedicar-se aos Programas na forma e condições estabelecidas pela Supervisão do Programa e pela CNRM;
- II. Cumprir as normas que regem suas atividades nas Unidades, Disciplinas e Departamentos em que realizem atividades;
- III. Conduzir-se com disciplina e respeito, perante seus colegas e funcionários, respeitando a hierarquia e a ética profissional;
- IV. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas pelo Programa de Residência;
- V. Cumprir as determinações e normas de funcionamento do Hospital das Clínicas e Faculdade de Medicina.

CAPÍTULO IX TRANSFERÊNCIA DO MÉDICO RESIDENTE

ARTIGO 28 - Qualquer solicitação de transferência deverá ser inicialmente encaminhada à COREME FMB, que seguirá a normatização vigente da CNRM.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DO MÉDICO RESIDENTE

ARTIGO 29 - Constituem-se deveres dos Médicos Residentes:

- I. Dedicar-se aos Programas na forma e condições estabelecidas pela Supervisão do Programa e pela CNRM;
- II. Cumprir as normas que regem suas atividades nas Unidades, Disciplinas e Departamentos em que realizem atividades;
- III. Conduzir-se com disciplina e respeito, perante seus colegas

**CAPÍTULO IX
DO REGIME DISCIPLINAR**

ARTIGO 29 - O Regime Disciplinar da Residência Médica obedecerá, no que couber, aos dispositivos do Regimento Geral da UNESP, referente ao corpo discente.

**CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES**

ARTIGO 30 - Os Residentes estarão sujeitos às seguintes penalidades em casos de inobservância deste Regulamento, das normas da CNRM, do Departamento, dos Serviços ou Unidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina e do Código de Ética Médica;

e funcionários, respeitando a hierarquia e a ética profissional;

- IV. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas pelo Programa de Residência;
- V. Cumprir as determinações e normas de funcionamento do Hospital das Clínicas e Faculdade de Medicina.

**CAPÍTULO IX
DO REGIME DISCIPLINAR**

ARTIGO 30 - O Regime Disciplinar da Residência Médica obedecerá, no que couber, aos dispositivos do Regimento Geral da UNESP, referente ao corpo discente.

**CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES**

1. Advertência verbal;
2. Repreensão por escrito;
3. Suspensão;
4. Desligamento da Residência.

a) A penalidade será aplicada, por escrito, mesmo a advertência verbal, sempre após ter sido ouvido o Residente implicado, de acordo com a gravidade da ação e, independentemente da ordem dos itens acima.

b) A penalidade de advertência verbal será aplicada pelo Supervisor.

c) A penalidade de repreensão será proposta pelo Supervisor aprovada e aplicada pelo Conselho do Departamento.

d) A penalidade de suspensão será proposta pelo Supervisor aprovada pelo Conselho do Departamento e aplicada pela COREME.

e) A penalidade de desligamento poderá ser proposta pelo supervisor, Conselho do Departamento ou pelo COREME. Deverá ser aprovada pelo COREME e aplicada pela Congregação.

f) Se o COREME opinar pelo cancelamento, o Médico Residente será suspenso de suas atividades até encerramento do processo.

ARTIGO 31 - Os Residentes estarão sujeitos às seguintes penalidades em casos de inobservância deste Regulamento, das normas da CNRM, do Departamento, dos Serviços ou Unidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina e do Código de Ética Médica;

1. Advertência verbal;

2. Repreensão por escrito;

3. Suspensão;

4. Desligamento da Residência.

a) A penalidade será aplicada, por escrito, mesmo a advertência verbal, sempre após ter sido ouvido o Residente implicado, de acordo com a gravidade da ação e, independentemente da ordem dos itens acima.

b) A penalidade de advertência verbal será aplicada pelo Supervisor.

c) A penalidade de repreensão será proposta pelo Supervisor aprovada e aplicada pelo Conselho do Departamento.

d) A penalidade de suspensão será proposta pelo Supervisor aprovada pelo Conselho do Departamento e aplicada pela COREME.

e) A penalidade de desligamento poderá ser proposta pelo supervisor, Conselho do Departamento ou pelo COREME.

§ 1º - Da aplicação de penalidades previstas nos itens anteriores será assegurado ao médico residente punido o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado.

§ 2º - As faltas de caráter ético encaminhadas à COREME-FMB serão também encaminhadas à Comissão de Ética responsável.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31 - Os dados referentes às atividades da Residência Médica, incluindo processo seletivo, avaliação de aproveitamento, penalidades aplicadas, etc., serão arquivados na Diretoria Técnica Acadêmica (Residência Médica) da Faculdade de Medicina de Botucatu.

ARTIGO 32 - Adequações deste regulamento poderão ser realizadas em atendimento às Resoluções da CNRM e deverão ser apresentadas pelo Conselho de Residência aos órgãos competentes.

Deverá ser aprovada pelo COREME e aplicada pela Congregação.

f) Se o COREME opinar pelo cancelamento, o Médico Residente será suspenso de suas atividades até encerramento do processo.

§ 1º - Da aplicação de penalidades previstas nos itens anteriores será assegurado ao médico residente punido o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado.

§ 2º - As faltas de caráter ético encaminhadas à COREME-FMB serão também encaminhadas à Comissão de Ética responsável.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 32 - Os dados referentes às atividades da Residência Médica, incluindo processo seletivo, avaliação de aproveitamento, penalidades aplicadas, etc., serão arquivados na Diretoria Técnica Acadêmica (Residência Médica) da Faculdade de Medicina de Botucatu.

ARTIGO 33 - Adequações deste regulamento poderão ser

ARTIGO 33 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias do Diretor FMB nº 442/2012 e 288/2014.

Prof. Titular PASQUAL BARRETTI
Diretor FMB UNESP

realizadas em atendimento às Resoluções da CNRM e deverão ser apresentadas pelo Conselho de Residência aos órgãos competentes.

ARTIGO 34 – Os casos omissos serão resolvidos em 1ª instância pela COREME e, em 2ª instância pela CEREM, e em última instância pela CNRM.

ARTIGO 35 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias do Diretor FMB nº 442/2012 e 288/2014.

Prof. Titular PASQUAL BARRETTI
Diretora FMB UNESP

Proc. 1208/2016

lsgj

-

Proc. 1208/2016

lsgj

-



Fis.	124
Proc.	1208/16
Rub.	8

Processo nº 1208/2016
Interessado: Faculdade de Medicina
Parecer: 066/2022-STPG/RMM.

ASSUNTO: Atualização do Regulamento da Residência Médica.

O Conselho de Residência Médica da Faculdade de Medicina de Botucatu, em reunião realizada dia 18 de outubro de 2022, em atendimento a nova Resolução da CNRM – nº 16, de 30/09/2022, que dispõe sobre estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica (COREMEs) nas instituições de saúde que oferecem os Programas de Residência Médica, manifestou-se favorável à proposta de adequação da Portaria 140/2019-DFM, que regulamenta a Residência Médica na Faculdade de Medicina de Botucatu.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer.

Botucatu, 25 de novembro de 2022.

Profa. Associada Cátia Regina Branco da Fonseca
Coordenadora do Conselho de Residência Médica

Interessado: Faculdade de Medicina de Botucatu
Processo nº 1208/2016
Assunto: Atualização do Regulamento da Residência Médica

Senhora Diretora:

Trata-se de processo originário da Faculdade de Medicina de Botucatu solicitando análise da proposta de alteração da Portaria nº 140/2019-DFM que trata do Regulamento da Residência Médica da Faculdade de Medicina de Botucatu.

Os autos foram instruídos com a Resolução CNRM nº 16, de 30 de setembro de 2022, fls. 87/98.

A proposta de alteração, com quadro comparativo foi elaborado pela área interessada, fls. 99/123.

A Coordenadora do Conselho de Residência Médica enfatiza que as alterações propostas objetivam o estrito atendimento das disposições da Resolução CNRM nº 16, de 30/09/2022, fls. 124.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

Segundo se depreende dos autos, a Comissão Nacional de Residência Médica instituiu a Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2022 que *"dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica (COREME) nas instituições de saúde que oferecem os Programas de Residência Médica (PRMs)"*.

Assim, em razão das novas disposições estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica, o Conselho de Residência Médica da Faculdade de Medicina de Botucatu elaborou proposta de alteração da norma interna vigente, qual seja a Portaria do Diretor nº 140, de 28 de maio de 2019.

Desta forma, pela simples leitura da proposta de alteração, fls. 99/123 verifica-se que a pretensão é apenas adequar o Regulamento Interno da Residência Médica às normas vigentes no âmbito da Comissão Nacional, especialmente no que se refere à representação, competências e atribuições e ainda, composição e eleição dos membros do Conselho, inclusive mandato de Coordenador e vice-coordenador.

Verifica-se que após as alterações propostas, o Regulamento Interno da Residência Médica está em plena consonância com as normas da Comissão Nacional e ainda, estarão em harmonia com as regras internas da Instituição e legislação vigente, restando claro que o novo regulamento atenderá os fins nele consignados.

Assim, havendo manifestação favorável da Congregação da Unidade, o entendimento desta Assessoria Jurídica é que sob o aspecto formal a nova proposta do Regulamento Interno da Residência Médica preenche os requisitos legais necessários à sua validade jurídica, podendo ser formalizado, à critério da autoridade competente, comprovadas as condições expostas, e observando-se a execução nos estritos termos da legislação pertinente, inclusive, àquelas vigentes no âmbito da Universidade.

Aliás, cabe ressaltar que a Administração está cingida ao respeito ao princípio da legalidade que significa dizer:

"A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos "(in "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros, 17ª ed., 1992, p. 82).

Desta forma, a proposta apresentada para alteração do Regulamento Interno da Residência Médica poderá ser formalizado, ressaltando-se apenas que deverá constar expressamente a revogação das disposições constantes da Portaria DFM nº 140/2019, até então vigente.

Esse é o entendimento da Assessoria Jurídica do Campus de Botucatu, que é submetido à apreciação superior.

Botucatu, 30 de novembro de 2022.


TSIEME D. HAYASHIDA PAGANINI
Procurador de Universidade
Matrícula 314124-0
OAB/SP 239.751

Botucatu, 23 de janeiro de 2023

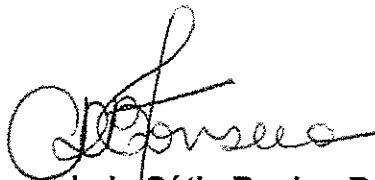
Of. 009/2023-STPG/RMM.

Prezado Senhor,

Fls.	127
Proc.	1208/16
Rub.	81

Encaminho a Vossa Senhoria para ser apreciado pela Congregação da FMB, a minuta de Portaria que regulamenta a Residência Médica na FMB, que altera a Portaria nº 140/2019-DFM, em atendimento a nova Resolução da CNRM, nº 16, de 30/09/2022, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica (COREMEs) nas instituições de saúde que oferecem Programas de Residência Médica.

Atenciosamente.



Profa. Associada Cátia Regina Branco da Fonseca
Coordenadora do Conselho de Residência Médica

Ao

Marcos Antonio de Carvalho Arakaki
Supervisor da Seção Técnica Acadêmica
FMB-UNESP